



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ATO COTEPE/ICMS Nº 61, DE 22 DE JULHO DE 2022

Publicado no DOU de 25.07.2022

ALTERADO PELO ATO COTEPE/ICMS Nº 63, DE 26 DE JULHO DE 2022

Publicado no DOU de 27.07.2022

Divulga a base de cálculo do ICMS para as operações com Gasolina Automotiva Comum – GAC, Gasolina Automotiva Premium – GAP, Gás Liquefeito de Petróleo GLP/P13 e GLP.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 82, 30 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100620/2022-19, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de agosto de 2022, nas operações com Gasolina Automotiva Comum – GAC, Gasolina Automotiva Premium – GAP, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP/P13 e GLP, conforme determina a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 82, 30 de junho de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
1	AC	*5,3825	*5,3825	*6,9063	*6,9063
2	AL	*4,9620	*4,9620	-	*5,6074
3	AM	*4,8180	*4,8180	-	*6,2330
4	AP	*4,3222	*4,3222	*6,7476	*6,7476
5	BA	*4,9872	*4,9872	*5,4125	*5,4125
6	CE	*4,9712	*4,9712	5,8500	5,8500
7	DF	*4,9000	*4,9000	*5,9370	*5,9370
8	ES	*4,8805	*4,8805	5,5149	5,5149
9	GO	*5,0587	*5,0587	*6,1904	*6,1904
10	MA	*4,7209	*4,7209	*5,9796	*5,9796
11	MG	*5,0802	*5,0802	*6,0194	*6,0194
12	MS	*4,7554	*4,7554	5,6770	5,6770
13	MT	*4,8970	*4,8970	*7,8343	*7,8343
14	PA	4,9120	4,9120	*6,4007	*6,4007
15	PB	*4,6905	*4,6905	-	*5,8541

16	PE	*4,8086	*4,8086	*5,4836	*5,4836
17	PI	*5,0242	*5,0242	*6,0452	*6,0452
18	PR	*4,6752	*4,6752	*5,6000	*5,6000
19	RJ	*5,3637	*5,7931	-	*5,4492
20	RN	*5,0231	*5,0231	*5,9481	*5,9481
21	RO	*4,9550	*4,9550	-	*6,8280
22	RR	4,5741	4,5741	6,8837	6,8837
23	RS	*4,9640	*6,9766	*5,8821	*5,8821
24	SC	*4,6362	*6,2990	*6,1405	*6,1405
25	SE	4,8279	4,8279	5,9029	5,9029
26	SP	*4,6133	*4,6133	*5,8466	*5,8466
27	TO	5,0167	5,0167	6,7438	6,7438
Nova redação dada ao item 27 do Ato COTEP E/ICMS nº 61/22 pelo art. 1º do ATO COTEP E/ICMS Nº 63/2022 - Publica do no					

DOU de							
27.07.20							
22							
27	TO	*5,0801	*5,0801			*6,6817	*6,6817

* valores alterados.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ